



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI 044 DE 25 DE MAIO DE 2012

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

“Altera redação do Inc. I, do § 1º do art. 12 da Lei 2243/2011 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Inc. I, do § 1º do art. 12 da Lei 2243/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) do total geral do orçamento consolidado;

...

Art. 2º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2012.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 044/2012

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente projeto de Lei visa alterar o inciso I do, § 1º, art. 12, da Lei 2243/2011 - LDO, o qual trata da autorização para abertura de créditos suplementares pela edição de decreto, pelo Executivo.

Atualmente o índice para suplementações sobre o orçamento total é 1%(um por cento), porém com os ajustes orçamentários em decorrência do encerramento do exercício provavelmente este índice será ultrapassado pela necessidade de promover algumas suplementações e reduções orçamentárias, com remanejamento de algumas rubricas, especialmente no que tange ao empenhamento da folha e encargos, contrapartida de convênios e contratos, juros e atualização de precatórios, bem como remanejamento de valores orçamentários internamente dentro de cada projeto ou atividade bem como para ajustamento de saldo do FUNDEB.

Cabe salientar que o percentual ideal para o remanejamento de rubricas através de Decreto seria de 5%(cinco por cento), tendo em vista ser este ano encerramento do mandato. Contudo, segundo orientações do Setor de Contabilidade do Município, o percentual solicitado através do Projeto de Lei(2,5%), seria o mínimo para efetuar os ajustes contábeis necessários para o exercício, sem prejuízos ao cumprimento de prazos e compromissos assumidos.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal